



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.085 /2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **CENTRAL DE RESÍDUOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, CNPJ: 00.352.294/0002-00, objeto do **Processo n.º 190.001.148/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CENTRAL DE RESÍDUOS** está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os funcionários que trabalharão na Central de Resíduos deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
2. Deverá ser cumprido na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
3. Apresentar anualmente comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº. 4.154/2008);
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I estes deverão ser incinerados por empresa especializada e licenciada, quando não houver outra destinação mais adequada, ou dispostos em aterro que possua células industriais, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.
5. Apresentar semestralmente Comprovante de Destinação dos Resíduos Perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação – NBR 10.004);
6. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados. Somente na impossibilidade de reutilização e/ou reciclagem, deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
7. Apresentar semestralmente Comprovante de Destinação dos Resíduos Sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
8. Apresentar relatório anual descrevendo as atividades realizadas na Central de Resíduos contemplando: tipologias de resíduos e suas quantidades, o tratamento dado a cada tipo de resíduo e sua destinação final;
9. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
10. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº. 3.232/2003);
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM para atualização do processo de licenciamento ambiental;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar

risco de dano ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 085/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 085/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de Agosto de 2010.

ANTONIO ERNALDO SALES

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)